CONTRATO Nº 01/2019. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA TALLES VILLELA GAMBA ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL MUNICIPAL.

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA,** pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **TALLES VILLELA GAMBA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.743.048/0001-03, com sede na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rua Mato Grosso, nº 26, Parque dos Estados, Cep. 14.830-000, representada legalmente por seu sócio proprietário, o Sr. **TALLES VILLELA GAMBA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 26.200.121-4 e inscrito no CPF sob o n° 270.272.738-70, residente e domiciliado na Av. Dib Tedde, nº 314, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, Cep. 14.830-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 55/2018, Pregão Presencial nº 34/18, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP,** conforme especificado abaixo:

LINHA 01 – MUNICIPAL

Transporte Rural de Pacientes deverá ser efetuado com **01 (um) Veículo** com ano de fabricação não anterior ao ano de **2010 (dois mil e dez)** com capacidade para transporte de pelo menos **12 lugares, incluindo motorista.**		
Itinerário 01	Saída da Prefeitura às 04h30min com destino aos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas para coleta dos pacientes agendados pela Unidade de Saúde para realização de exames e consultas médicas com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca.	Chegada ao Centro de Saúde de Motuca às 05h45min.
Itinerário 02	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 07h30min, para o retorno dos pacientes dos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas que realizaram procedimentos, com destino à suas residências.	Chegada as 08h30min na UBS do Assentamento I para coleta dos pacientes.
Itinerário 03	Saída da UBS do Assentamento I ás 8h30min com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca para realização de consultas médicas no período vespertino, aguardando a chegada dos pacientes que retornam de Araraquara e Américo Brasiliense de consultas e exames, coletando os mesmos ás 18h00min para destiná-los às suas residências.	Chegada as 19h00min no Centro de Saúde do Município de Motuca finalizando sua linha.

TOTAL KM/DIA	300 KM
PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA	R$ 1,50
PREÇO TOTAL DIA	R$ 450,00
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS	R$ 108.000,00

Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de transportes de pacientes descrito na cláusula primeira a importância global estimada de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para a Linha 01,** ao preço unitário do Km rodado de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços**, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação e Saúde, deduzindo-se os dias de folga, não abarcados pelo calendário escolar e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

3.2. A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao serviço prestado.

3.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto e linha licitados, **de acordo com o montante de serviços efetivamente executados**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2. O futuro contrato terá vigência contratual de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termo do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

Cláusula 5ª) – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referencia deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

5.2. Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

5.3. O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses**.

5.4. Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

5.5. OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

5.7. Os veículos utilizados na execução do objeto deste certame deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar manutenção adequada e atendimento a todos os dispositivos exigidos no artigo 136 do Código de Transito Brasileiro.

5.8. Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer outro impedimento do transporte a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veiculo que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e seus anexo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

5.10. É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Administração Pública, por meio do Departamento de Transportes, representada pelo servidor municipal, o Sr. REGILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.2.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS S OBRIGAÇÕES E VEÍCULO:

7.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa máxima, podendo haver diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município,

7.2. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.
7.3. O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
7.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
7.5. Ficará a critério do Departamento Municipal de Saúde exigir a troca de veículos ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação superior ao solicitado deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.
7.6. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratados.
7.7. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
7.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
7.9. Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
7.10. Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme ou crachá de identificação da empresa.
7.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
7.12. Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
7.13. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
7.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
7.15. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
7.16. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
7.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o

preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.20. Os serviços serão executados através de veículos tipo Kombi ou Van englobando os serviços de Transporte regular de alunos da zona rural bem como pacientes da zona rural.

7.21. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades das contratantes. Os serviços de transportes de alunos constantes da Linha 01 deverão ser executados em dias letivos, de segundas à sextas feiras e os transportes de pacientes constantes da Linha 02 deverão atender a demanda existente podendo também ser executados em finais de semana.

7.22. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços contratados não deverão ter **ano de fabricação anterior** ao ano de **2010 (dois mil e dez).**

7.23. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela *Circunscrição* Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular na forma exigida no Edital.

7.24. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando crachá de identificação.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 - Fonte Recurso: 02 –PAB – ESTADUAL
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 - Fonte Recurso: 05 – Glicemia
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 - Fonte Recurso: 05 –Transf. SUS
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 05 –BLMAC
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 - Fonte Recurso: 05 –PAB FIXO
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 - Fonte Recurso: 05 –Vigilância
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 - Fonte Recurso: 05 –Assistência Farmacêutica
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 - Fonte Recurso: 05 –QUALIFAR
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 - Fonte Recurso: 05 –Rede Brasil Sem Miséria
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 - Fonte Recurso: 05 –NASF
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 139 - Fonte Recurso: 05 –PMAQ
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 140 - Fonte Recurso: 05 –Teste de Gravidez

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e

87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De conformidade com art. 86 da Lei Federal n°. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO POR KM DE LINHA**.

Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

13.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 34/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:

16.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal n º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n° 568/2007 alterado pelo Decreto n° 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula 17) – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca, em 02 de Janeiro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"

TALLES VILLELA GAMBA
TALLES VILLELA GAMBA ME
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____